



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



C.I Nº 008/2025

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Glória do Goitá/PE, 10 de fevereiro de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Assunto: Encaminhamento do Parecer Prévio nº 007/2025

Prezados(as),

Encaminhamos, por meio desta, o **Parecer Prévio nº 007/2025**, emitido pela Controladoria Geral, cujo o objeto trata-se de **PROCESSO Nº 005/2025, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. COM O INTUITO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) analise o teor do referido parecer e tome as medidas necessárias, conforme as orientações nele contidas.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Otávio Rodrigo Cipriano da Silva Marinho

Controlador(a) Geral do Município



PARECER Nº 007/2025 - CGM

EMENTA: PARECER INICIAL DO PROCESSO
Nº 005/2025, MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. COM O
INTUITO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
ASSINATURA DE FERRAMENTA DE
PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS
PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GLÓRIA
DO GOITÁ/PE. VIABILIDADE PARA
PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE.

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise prévia, do Processo nº 005/2025, na modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025, realizada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá – PE, que tem por objetivo a Inexigibilidade, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticado pela Administração Pública, neste município de Glória do Goitá/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) CAPA DE ABERTURA DO PROCESSO;**
- b) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE GLÓRIA DO GOITÁ;**
- c) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- d) CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;**



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



- e) **COMUNICAÇÃO INTERNA;**
- f) **BANCO DE PREÇOS – PROPOSTA VERSÃO PLUS;**
- g) **CERTIDÃO Nº 240820/42.216 - ABES;**
- h) **PESQUISA DE PREÇO, FONTES DE PESQUISA ADMITIDAS – NEGÓCIOS PÚBLICOS;**
- i) **DECLARAÇÃO;**
- j) **TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;**
- k) **TERMO DE AUTORIZAÇÃO;**
- l) **CNPJ – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;**
- m) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS FEDERAIS -NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;**
- n) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA ;**
- o) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**
- p) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;**
- q) **CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS;**
- r) **DECLARAÇÃO – SICAF;**
- s) **CERTIDÃO SINREN;**
- t) **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL;**
- u) **NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIA;**
- v) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;**
- w) **COMUNICAÇÃO INTERNA;**
- x) **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

II – PRELIMINARMENTE



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela

darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. **Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado**, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaque-se o papel da Controladoria Interna, consistindo em gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

II.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração da Minuta do Edital e Contrato se deram com observância à





legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 030/2025.

Assim, passo agora a analisar a fase interna do referido processo de inexigibilidade de licitação, segue manifestação da Controladoria Interna.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XX, prevê QUE:

“Art. 37 (...)

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permitirá somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos excepcionais e determinados, a legislação admite a contratação ao processo licitatório.

Dessa forma, o processo licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988, pelo qual, todos devem receber tratamento

igual pelo Estado. Evitando-se, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

§ 1º A exclusividade de que trata o inciso I do caput será comprovada por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a contratação, por sindicato, federação ou confederação patronal, ou pelas entidades equivalentes.

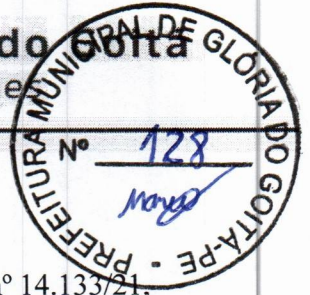
A norma prevê que, a **inexigibilidade de licitação** poderá ser adotada, desde que devidamente comprovada a exclusividade do fornecedor. Essa exclusividade deve ser demonstrada de forma objetiva, por meio de documentos emitidos por entidades competentes, conforme indicado no § 1º do art. 74.

Portanto, a fundamentação para a utilização do INEXIGIBILIDADE; está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas.

No presente Processo, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação é aplicável haja vista que se tratar **DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.**



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Por isso, na contratação com fundamento no inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 da lei. 14.133/21. De acordo com o art. 72 da lei federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

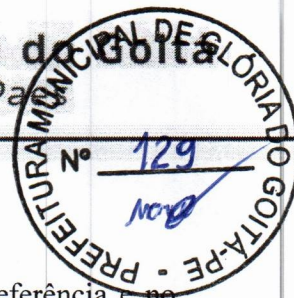
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Sendo assim, no presente caso, é necessário constar no processo todos os documentos acima descritos para a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, tem como justificativa, facilitar a pesquisa e a comparação de preços praticados no mercado, através de Banco de Dados, sendo assim a Administração Pública possa avaliar o custo da contratação, evitando o superfaturamento ou preço inexequível.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Pa



Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo de Inexigibilidade, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo de Inexigibilidade se faz adequadamente necessário para atingir a prestação do serviço especificados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Comissão de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

Diante do exposto, **solicitamos, portanto, que após a realização da fase externa retorne o processo ao Controle Interno para análise e posterior parecer definitivo, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.**

Glória do Goitá, 10 de fevereiro de 2025.

Otávio Rodrigo Marinho
Controlador Geral do Município